



Resolução SEMED nº 006/2023

Estabelece normas para pré-matrícula, renovação de matrícula e matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Quissamã, para os alunos da Educação Básica, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação para Jovens e Adultos - EJA, em nível de Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2024.

A Secretária Municipal de Educação de Quissamã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a **PRÉ-MATRÍCULA** para as Unidades Escolares do Maternal II (03 anos completos até 31/03/2024) ao 9º ano de escolaridade e I a IX fase da EJA, para os **alunos novos** ou que desejarem trocar de Escola, que será realizada de forma **online**, sendo também disponibilizado um **polo** para matrícula online na Secretaria Municipal de Educação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Quissamã, no horário de 08:30 às 11:00 e de 14:00 às 16:30, de segunda a quinta-feira e de 08:30 às 11:30, na sexta-feira, **no site da Prefeitura Municipal de Quissamã, no período de 13/11 a 30/11/2023.**

§ 1º. As equipes gestoras das Unidades Escolares enviarão à SEMED, o quantitativo de vagas que será disponibilizada no sistema online.

§ 2º. O número de matrículas efetuadas no sistema online, não poderá ultrapassar o quantitativo de vagas informando no referido sistema no período previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Estabelecer que a **PRÉ-MATRÍCULA** para a Creche Rachel Francisca Carneiro da Silva, CMEI Manoel Ribeiro, CMEI Raquel Maria de Queirós Mattoso e Creche Júlia Pessanha de Souza será realizada através de **formulários** entregues nas Unidades Escolares, das 08:00 às 15:30 horas, de segunda a quinta-feira e no site da Prefeitura Municipal de Quissamã, no período de **13/11 a 30/11/2023.**

§ 1º. Os formulários preenchidos deverão ser devolvidos entre os dias **13/11 a 30/11/2023**, na Sala da Supervisão Educacional, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Quissamã, no horário de 08:30 às 11:00 e de 14:00 às 16:30, de segunda a quinta-feira e de 08:30 às 11:30, na sexta-feira.

§ 2º. A relação contendo o resultado da pré-matrícula será divulgada a partir de **18/12/2023**, no site da Prefeitura Municipal de Quissamã e nas Unidades Escolares.

Art. 3º. Estabelecer que a **Renovação de Matrícula** para os alunos que frequentaram o corrente ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal, será realizada das 08:00 às 15:30 horas, de segunda a quinta-feira, no período de **21/12 a 28/12/2023**, nas Unidades Escolares que os alunos estudam.

Art. 4º. Estabelecer que a **MATRÍCULA** para os **alunos novos** nas Unidades Escolares de Educação Infantil – Creche e Pré-escola e Ensino Fundamental – Nível 1, será realizada das 08:00 às 15:30 horas, de segunda a quinta-feira, no período de **19/12 a 22/12/2023**, e para os **alunos novos** nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental – do Nível 2 ao 9º ano de escolaridade e EJA - I a IX fase, será realizada das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a quinta-feira, no período de **08/01/2024 a 30/01/2024.**

§ 1º. No ato da matrícula para a Educação Infantil – Creche, o interessado deverá entregar os seguintes documentos:

- a) cópia da certidão de nascimento;
- b) cópia da carteira de vacinação;



- c) cópia do “teste do pezinho”;
- d) 01 (uma) foto 3 X 4;
- e) cópia do comprovante de residência;
- f) cópia do comprovante de tipo sanguíneo;
- g) cópia do CPF do aluno;
- h) cópia do CPF dos pais e/ou responsável legal que efetivou a matrícula ou renovação;
- i) cópia do cartão do SUS.

§ 2º. No ato da matrícula para a Educação Infantil – Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação para Jovens e Adultos, o interessado deverá entregar os seguintes documentos:

- a) cópia da certidão de nascimento;
- b) original do histórico escolar que comprove a vida escolar anterior do aluno (Ensino Fundamental e EJA);
- c) cópia da Carteira de Identidade (para maiores de 16 anos);
- d) cópia da carteira de vacinação (alunos da Educação Infantil);
- e) 01 (uma) foto 3 X 4;
- f) cópia do comprovante de residência;
- g) cópia do comprovante de tipo sanguíneo;
- h) cópia do certificado de alistamento militar, se for o caso;
- i) cópia do CPF do aluno;
- j) cópia do CPF dos pais e/ou responsável legal que efetivou a matrícula ou renovação;
- k) cópia do cartão do SUS.

Art. 5º. Estabelecer que a matrícula e renovação de matrícula para o Curso de Educação para Jovens e Adultos em nível de Ensino Fundamental, **para o segundo semestre letivo de 2024**, será realizado no período de **18/07/2024 a 31/07/2024**.

Art. 6º. Será formada uma Comissão de Pré-Matrícula, na Secretaria Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros: Coordenador Adjunto de Gestão Pedagógica, Professor, Diretor do Departamento de Supervisão Educacional, Supervisores Educacionais e Coordenadores da Educação Básica.

Art. 7º. As matrículas serão efetivadas observadas as seguintes idades e critérios:

I- Creche:

- a) Berçário I – 0 (zero) a 11 (onze) meses, completos até **31/03/2024**;
- b) Berçário II – de 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses, completos até **31/03/2024**;
- c) Maternal I – de 02 (dois) anos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses, completos até **31/03/2024**;
- d) Maternal II – de 03 (três) anos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, completos até **31/03/2024**.

II- Pré-Escola:

- a) Pré I– de 04 (quatro) anos a 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses, completos até **31/03/2024**;
- b) Pré II– de 05 (cinco) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, completos até **31/03/2024**.

III- O atendimento para a Educação Infantil - Creche (B I, B II e M I) em tempo integral e parcial obedecerá aos seguintes critérios:

- 1) disponibilidade física da Unidade Escolar;
- 2) alunos com deficiência, conforme o Artigo 81 do Regimento Escolar;
- 3) idade (o mais velho considerando a data de nascimento);
- 4) criança que se encontra em situação de risco social e pessoal, com parecer de constatação de vulnerabilidade social;
- 5) criança que a mãe se encontra em situação de violência doméstica, mediante documentação comprobatória;
- 6) criança cuja mãe frequenta Unidade Escolar no período diurno, e que ficou na fila de espera na pré-matrícula de 2023;
- 7) criança cuja mãe é trabalhadora, formalmente ou informalmente, comprovado através de: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, declaração do empregador ou declaração do próprio punho, e que ficou na fila de espera na pré-matrícula de 2023;
- 8) criança cuja mãe frequenta Unidade Escolar no período diurno;



9) criança cuja mãe é trabalhadora, formalmente ou informalmente, comprovado através de: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, declaração do empregador, ou declaração do próprio punho.

IV- O atendimento da Educação Infantil - Maternal II (3 anos completos até 31/03/2024), Pré-Escola, Ensino Fundamental e EJA em período integral ou parcial, obedecerá aos seguintes critérios:

- 1)** disponibilidade física da Unidade Escolar;
- 2)** alunos com deficiência, conforme o Artigo 81 do Regimento Escolar;
- 3)** proximidade da residência do interessado;
- 4)** alunos oriundos de outras Unidades Escolares da Rede Municipal;
- 5)** alunos oriundos da Rede Municipal que retornaram aos estudos;
- 6)** alunos oriundos de Unidades Escolares fora da Rede Municipal de Ensino.

V- as vagas para o M II ao 9º ano de escolaridade e I a IX fases da EJA, serão preenchidas por ordem de acesso e conclusão do preenchimento do formulário de pré matrícula no site e disponibilidade de vagas da Unidade Escolar.

VI- Em caso de irmãos gêmeos, a contemplação de uma das crianças, automaticamente garantirá a vaga para a outra na mesma escola.

VII- Ensino Fundamental - Nível 1 - Idade 06 anos completos até **31/03/2024**.

VIII- Curso de Educação para Jovens e Adultos em nível de Ensino Fundamental – atendimento a partir de 15 (quinze) anos de idade completos até o primeiro dia letivo em cada semestre do ano em que ocorrer a matrícula.

IX- A Secretaria Municipal de Educação se compromete a atender a solicitação de matrícula de todos os alunos na Unidade Escolar mais próxima de sua residência, não se responsabilizando pelo Transporte Escolar, caso a opção da família seja outra Escola onde houver vaga.

X- No ato da matrícula de aluno menor, o requerente deverá apresentar documento que comprove ser pai, mãe ou responsável legal.

XI- O responsável, no ato da matrícula, ao declarar que o candidato apresenta necessidades educacionais especiais, deverá apresentar laudo médico, comprovando a informação prestada.

§ 1º. A matrícula em Educação Infantil, prevista no inciso I deste artigo, obedecerá ainda, à especificidade de estrutura e funcionamento das Creches e CMEIs (atendimento até 2 anos e 11 meses), e das demais Unidades Escolares que oferecem Educação Infantil – Maternal II e Pré-Escola, (atendimento de 3 anos até 5 anos e 11 meses).

§ 2º. Para efeito de matrícula na Educação Infantil – em Creche em tempo integral e parcial, prevista no inciso II deste artigo, é necessário que o candidato atenda, prioritariamente, a todos os critérios de classificação.

Art. 8º. No polo de matrícula e no site da Prefeitura Municipal de Quissamã, será divulgado aos pais e responsáveis, o quadro de vagas por faixa etária, disponibilizadas nas Unidades Escolares para o ano de 2024, **Anexo I**.

Art. 9º. No caso de não comparecimento da família para efetivação da matrícula **dos alunos novos**, a vaga será destinada à próxima criança da lista de espera, que se enquadrar nos critérios de seleção e que tenha participado das etapas constantes nesta Resolução.

Art. 10. A matrícula de aluno em turma de Berçário I independe de idade a ser completada até 31 de março.

Parágrafo único. Nos termos do *caput* deste artigo, não se considera a data de nascimento da criança, que pode ser matriculada em qualquer época do ano letivo, caso haja vaga remanescente, obedecendo à lista de espera.



Art. 11. Depois de transcorrido o período de matrícula, haverá uma lista de espera por Unidade Escolar, respeitando a ordem de inscrição do cadastramento na pré matrícula, de acordo com o art. 7º, depois aqueles que não participaram do processo.

Art. 12. O desligamento do aluno por infrequência nas Creches e CMEIs, dar-se-á, nas seguintes situações:

§ 1º. Para casos de não comparecimento da criança, as Equipes Gestora e de Suporte Pedagógico deverão:

I- Comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências a partir de 5 (cinco) dias consecutivos devem ser justificadas;

II- Entrar em contato com o responsável legal para esclarecimentos, após 5 (cinco) dias consecutivos de ausência sem justificativa;

III- Cancelar a matrícula da criança, esgotadas as tentativas de contato com a família decorridos 15 (quinze) dias consecutivos de ausências injustificadas da criança, comunicando à SEMED.

§ 2º. Para casos de afastamento da criança:

I- O afastamento da criança motivado por situações particulares, poderá ser concedido pela Equipe Gestora das Creches e CMEIs, com prazo limite de até 30 (trinta) dias, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito;

II- No caso de afastamento da criança para tratar da saúde, fica resguardada a vaga, desde que o atestado seja apresentado nas Creches e CMEIs à Equipe Gestora, até o quinto dia de ausência do aluno.

§ 3º. Para casos de cancelamento da matrícula:

I- O desligamento definitivo da criança das Creches e CMEIs em que está matriculada decorre da iniciativa da família (pai, mãe ou responsável legal), devendo os interessados preencher solicitação de cancelamento de matrícula junto à secretaria da unidade Escolar.

§ 4º. Para casos de abandono de vaga:

I- Quando a criança apresentar 15 (quinze) dias consecutivos de ausência injustificada, sem que a família informe as Creches ou CMEIs o motivo da ausência, as Equipes Gestora e de Suporte Pedagógico, após esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração, registrando os contatos com a família com data e horário do contato, será caracterizado então, abandono de vaga, comunicando à SEMED.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares são responsáveis pela divulgação das campanhas de Pré-Matrícula, Renovação de Matrícula e Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

Art.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 08 de novembro de 2023.

Helena Lima da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO